

to especial da importância de \$ 110.000,00 - (cento e dez mil cruzeiros), para atender as despesas feitas com reforma e adaptação do prédio onde funcionava a Usina Termo Elétrica Municipal, mais as despesas referente à reparação da cobertura do prédio do Recanto Infantil.

Artigo 2º. Para a cobertura do presente crédito especial, fica anulada, parcialmente, a importância de \$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) da verba de código 311.8.81.4 consignada no orçamento vigente para reforma e adaptação de um camunhão para carro de irrigação. -

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
aos trinta dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e sessenta e um.

© Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 92.

Eu, Alcides da Rocha Mendes, -
Prefeito Municipal de Curitiba,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faco saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Muni-

Municipal de Curitiba, autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento da Casa da Favela, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada por ela desempenhar o cargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 2º. Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigará-se à desapropriar o imóvel, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

Artigo 3º. A construção, objeto desta Lei, será custeada pela referida autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bu-

Buritama, aos trinta dias do mês de maio do -
ano de mil, novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 93.

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Pre-
feito Municipal de Buritama,
Comarca de Monte Aprazível, Es-
tado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferi-
das por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipi-
pal de Buritama decretou e eu promulgo a -
seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Pre-
feitura Municipal de Buritama, para o corrente
exercício, um crédito especial da importância de
R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinados como
auxílio para a fundação de um jornal semaná-
rio desta cidade, o qual receberá o título de "O
Voz do Município".

§ Único. Fica esclarecido que o referido -
jornal deverá, ter, além de notas sociais, e outros -
artigos a finalidade de divulgar os principais a-
contecimentos à Câmara e Prefeitura
Municipal.

Artigo 2º. A instituição do jornal deverá
ser feita por pessoas idôneas e de responsabilidade,
que firmarão contrato com a Prefeitura Mu-
nicipal, por quatro anos, ficando todas as eventua-
lidades a serem resolvidas por intermédio dos -